



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 724/2017.

Santa Helena – PB, em 18 de julho de 2017.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, ALÍNEAS “E” E “F”, ASSIM COMO OS ANEXOS I E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007, ALÉM DE CRIAR 03(TRÊS) CARGOS DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, II, “e” e “f” da Lei Municipal Nº 501/2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“ **Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- (...)
f-) SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (SECRAS)
(...)
4. SUPERVISOR DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ
(...)”

Art. 2º - Os Anexos I e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, passam a vigorarem com a seguintes modificações:

<u>ANEXO I</u>		
<u>QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS</u>		
<i>SIGLA</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
<u>SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
(...)	(...)	(...)
SECRAS	Supervisor do Programa Criança Feliz	01
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
TOTAL		94



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Santa Helena-PB, 03(três) cargos de Visitador do Programa Federal Criança Feliz.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, em 18 de julho de 2017.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional